



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## PORTARIA CFM Nº 170/2015

Dispõe sobre a aprovação dos atos normativos que definem a Estrutura Organizacional, Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Cargo de Livre Provisão do Conselho Federal de Medicina.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/58 e 6821/2009 e, alterada pela Lei nº 11.000/2004, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Medicina, como Autarquia Federal regida pela Lei n.º 3.268/57, possui autonomia administrativa e financeiro, podendo dispor sobre sua organização interna e disciplina dos cargos públicos que compõem seu quadro funcional;

**CONSIDERANDO** que os servidores do Conselho Federal de Medicina são regidos pela Lei n.º 8.112/90, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal em 05 de dezembro de 2013, em face do que decidido pelo STF na ADIN n.º 1.717, que reconheceu a natureza de autarquia aos Conselhos de Fiscalização Profissional, na liminar concedida na ADIN n.º 2.135, , que trata da aplicação do Regime Jurídico Único aos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de redefinir e regulamentar a Estrutura Organizacional do Conselho Federal de Medicina - CFM, com base no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFM nº 1.998/12;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o CFM, como organização dotada de personalidade jurídica de direito público, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e ampliar a produtividade, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CONSIDERANDO** que o atual plano de cargos e salários estabelece em seu art. 2º que a revisão e a atualização dos normativos de gestão de recursos humanos serão de competência do Presidente, mediante portaria aprovada pela Diretoria;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidido em sessão plenária do dia 09 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os atos normativos que definem a Estrutura Organizacional, Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Cargos de Livre Provimento do Conselho Federal de Medicina.

**Art. 2º.** Esta Portaria e os atos normativos que definem a Estrutura Organizacional, Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Cargos de Livre Provimento do Conselho Federal de Medicina somente entrarão em vigor no dia **01/01/2016**.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2015.

  
**CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**  
Presidente

  
**HENRIQUE BATISTA E SILVA**  
Secretário-Geral



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Federal de Medicina é regido pela Lei n.º 3.268/57, a qual dispõe que se trata de Autarquia Federal com autonomia financeira e orçamentária, podendo, assim, aprovar seu regimento interno, dispor sobre sua organização interna e disciplina dos cargos públicos que compõem seu quadro funcional.

Nesse contexto, em face do firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal em 05 de dezembro de 2013, **para aplicação da Lei n.º 8.112/90 aos servidores deste Conselho**, bem como em face do que decidido pelo STF na ADIN n.º 1.717, que reconheceu a natureza de autarquia aos Conselhos de Fiscalização Profissional, na liminar concedida na ADIN n.º 2.135, que determinou a aplicação da redação originária do art. 39 da CF/88, no RE n.º 562.917, que trata da aplicação do Regime Jurídico Único ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e no RESp n.º 507.536, que trata da aplicação do Regime Jurídico Único aos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas, tornou-se imperiosa a necessidade de atualizar os normativos de pessoal deste CFM, a fim de compatibilizá-los com as normas legais e constitucionais que regem os servidores públicos federais.

Por outro lado, o CFM, como organização dotada de personalidade jurídica de direito público, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e ampliar a produtividade, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz.

Assim, necessária e oportuna a aprovação da presente portaria visando a incorporação dos novos atos normativos que passam a reger as relações internas deste Conselho, a saber: Estrutura Organizacional, Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Cargos de Livre Provisão

Brasília – DF, 09 de dezembro de 2015.

  
**CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**  
Presidente

  
**HENRIQUE BATISTA E SILVA**  
Secretário-Geral